



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N° 089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: 1654

Data: 29/12/2020 Pág. 11
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Altera o §3º do art. 232 da Lei nº 1883 de 05 de abril de 2012, para acrescentar cenário em que o processo seletivo simplificado poderá ser realizado exclusivamente através da análise de currículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do art. 232 da Lei nº 1.883, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232. [...]:

§3º O processo seletivo poderá ser realizado apenas com a análise de currículos nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 229 desta Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro de 2020.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito